



*Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros*

# Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 [www.cerquilho.sp.gov.br](http://www.cerquilho.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 3.840, de 18 de dezembro de 2025.**

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade e regulamenta o uso exclusivo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-E) no padrão nacional (emissor nacional), disponibilizada pela Receita Federal do Brasil, no âmbito do Município de Cerquilho, e dá outras providências.”.***

**PAULO ROBERTO PILON**, Prefeito Municipal de Cerquilho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal n.º 214, de 16 de janeiro de 2025, estabelece a obrigatoriedade de os municípios compartilharem os dados das operações de bens e serviços por meio de documentos fiscais eletrônicos, bem como de adotarem o ambiente nacional da NFS-e até 1º de janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO** que o art. 62, § 7º, da supracitada lei estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os municípios que não aderirem ao padrão nacional ficarão impedidos de receber transferências voluntárias da União;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Cerquilho ao Padrão Nacional da Nota fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), visando a uniformização e interoperabilidade de sistemas em consonância com as diretrizes federais e o Comitê Gestor da NFS-e;

**CONSIDERANDO** que a adoção da NFS-e de padrão nacional busca padronizar layouts, reduzir burocracia, melhorar a qualidade das informações e preparar o ambiente para a apuração da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os contribuintes deste Município quanto às adequações necessárias para a utilização do Emissor Nacional,

*Q*



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 [www.cerquilho.sp.gov.br](http://www.cerquilho.sp.gov.br)

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de utilização exclusiva do sistema nacional de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), doravante denominada NFS-e Nacional, disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do Emissor de NFS-e Padrão Nacional, disponível no Portal Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

**Art. 2º** Ficam obrigados a emitir a NFS-e Nacional a partir de 1º de janeiro de 2026, todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Cerquilho, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 2.846, de 10 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** O Sistema Nacional da NFS-e é composto pelos seguintes módulos para emissão da NFS-e Nacional:

- a) Emissor Público Nacional NFS-e - WEB;
- b) Emissor Público Nacional NFS-e - MÓVEL;
- c) Emissor Público Nacional NFS-e – API (Interface de Programação de Aplicações)

**Art. 4º** O sistema de ISS Online atualmente utilizado pelo Município de Cerquilho (GCASPP), permanecerá acessível para consulta de notas, livros fiscais e demais serviços correlatos.

**§ 1º** O recolhimento do ISSQN deverá ser feito, exclusivamente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pelo sistema atualmente utilizado pelo Município de Cerquilho (GCASPP), com vencimento no dia 20 (vinte) do mês subsequente à emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

**§ 2º** O Município poderá modificar a forma de recolhimento do ISSQN caso sejam disponibilizados, em âmbito nacional, programas substitutos que viabilizem a arrecadação tributária de maneira unificada.

**Art. 5º** As empresas que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional até 31 de dezembro de 2025, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no Portal Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

*J*



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 [www.cerquilho.sp.gov.br](http://www.cerquilho.sp.gov.br)

**Art. 6º** Para garantir a transição adequada para o Emissor Nacional fica estabelecido que, no período entre a publicação deste Decreto e 1º de janeiro de 2026, os prestadores de serviços, desenvolvedores de sistemas e demais contribuintes obrigados ao ISSQN deverão realizar os testes de integração e as adaptações de seus sistemas no ambiente de produção restrita (homologação) do padrão nacional.

**§ 1º** As notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas no ambiente de produção restrita têm finalidade exclusiva de teste, não possuindo validade jurídica ou efeito tributário.

**§ 2º** Os contribuintes deverão concluir suas adaptações e homologações até 31 de dezembro de 2025, de modo a garantir que, em 1º de janeiro de 2026, estejam aptos a emitir NFS-e exclusivamente no Emissor Nacional em ambiente de produção.

**Art. 7º** A situação padrão será “habilitada” para emissão, dos contribuintes com endereço no Município, do cadastro CNPJ da RFB.

**Art. 8º** O Município permitirá o aproveitamento dos créditos disponíveis no Painel de Créditos da NFS-e Nacional, conforme as normas aplicáveis.

**Art. 9º** A NFS-e Nacional somente poderá ser cancelada dentro do prazo de 90 dias da sua emissão, e exclusivamente no caso de o serviço não ter sido prestado.

**§ 1º** O cancelamento da NFS-e é permitido, qualquer que seja o valor do serviço, desde que o serviço não tiver sido prestado.

**§ 2º** É permitido o cancelamento da NFS-e emitida sem identificação do tomador do serviço.

**Art. 10** A NFS-e Nacional somente poderá ser substituída dentro do prazo de 90 dias da sua emissão e exclusivamente nos casos em que houver necessidade de correção ou alteração de informação do documento fiscal.

Q



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

## Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 [www.cerquilho.sp.gov.br](http://www.cerquilho.sp.gov.br)

**Art. 11** Os contribuintes sujeitos aos regimes de escrituração e apuração diferenciados (Estabelecimentos Bancários, Cooperativas de Créditos, Cartórios Notariais e de Registro, etc..) continuarão a utilizar o sistema de ISS Online (GCASPP) atualmente disponibilizado pelo Município de Cerquilho, conforme regulamentado pelo Decreto nº 2.846, de 10 de fevereiro de 2014.

**Art. 12** Fica revogada toda e qualquer disposição infralegal que discipline a obrigatoriedade ou que regulamente o sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica em contrariedade ao disposto neste Decreto, especialmente os Artigos 11, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 do Decreto nº 2.846, de 10 de fevereiro de 2014.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando disposições em contrário.

Cerquilho, 18 de dezembro de 2025.

  
PAULO ROBERTO PILON  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal Oficial do  
Município, na data supra.